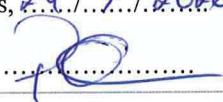


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- ☒ Câmara Municipal de Cascais
- ☐ Junta de Freguesia da última residência conhecida
- ☐ Última residência conhecida do notificado
- ☒ Prédio objeto do procedimento
- ☒ Junta de Freguesia do prédio objeto do procedimento

Cascais, 24/.../7/2026

NI 

EDITAL N.º 263/2026

Filipe Meirinho, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho n.º 15/2026, de 2 de fevereiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, ao abrigo do Artigo 121º e ss, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

JOÃO PAULO DOS SANTOS, com última morada conhecida na [REDACTED]
[REDACTED] cujo paradeiro atual se desconhece,

De que:

Se encontra em curso o procedimento administrativo com o número PCU 1/2026, que corre termos na Divisão de Fiscalização Geral do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, relativo ao prédio sito na Rua Principal, Pavilhão ao lado do n.º 150, Bairro da Mina, 2785-168 São Domingos de Rana, o qual se encontra em violação do disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 4 e 62-A e ss, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, Aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, doravante designado por RJUE.

A ocupação dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, sem a devida comunicação com prazo ou em desconformidade com o uso que lhe está afeto no respetivo título viola o disposto na alínea K) do n.º 4 do artigo 4 e 62-A e ss do RJUE.

Impende sobre os órgãos competentes da Câmara Municipal de Cascais a obrigação de adotar as medidas adequadas de tutela e reposição da legalidade urbanística quando sejam realizadas operações urbanísticas nas condições previstas no n.º 1 do artigo 102º do RJUE, como é o caso;

O RJUE confere ao Presidente da Câmara Municipal, no seu Artigo 109º, o poder-dever de ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem o respetivo uso válido e eficaz ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo título, por sua vez delegou no Exmo. Sr. Vereador através do despacho n.º 4/2026 ponto 5.2 de 16 de janeiro;

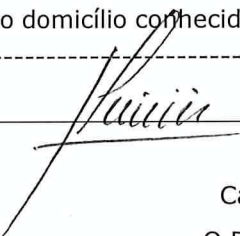


Face à violação do dever acima referido, foi adotada, por Despacho de 05-03-2026 do Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, a seguinte **DECISÃO**:

1. Determinar a notificação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel acima identificado para, no prazo de **dez (10) dias** a contar da data da notificação, procederem à cessação da utilização da edificação como armazém;
2. Dispõem do prazo de **30 dias úteis**, contados da data da notificação, para promoverem a legalidade urbanística, apresentando o respetivo pedido de legalização nos serviços competentes deste município, nos termos do artigo 102º-A do RJUE;
3. A apresentação do pedido de legalização tem como consequência a suspensão dos ulteriores termos deste procedimento, a qual se manterá até à prolação de despacho de decisão sobre o referido pedido com carácter definitivo;
4. Caso os interessados não pretendam promover a legalização da referida operação urbanística, ou o pedido de legalização apresentado venha a ser indeferido com carácter definitivo, a Câmara Municipal desde já manifesta a intenção de adotar a medida de tutela e restauração da legalidade urbanística constante do projeto de decisão que consta em anexo e lhe é desde já dado a conhecer por força do artigo 122º, nº 2, do CPA;
5. Verificando-se a situação descrita no número anterior, ficam os interessados igualmente notificados, nos termos e para os efeitos dos artigos 121º e seguintes do CPA e do artigo 106º, nº 3, do RJUE, **de que**:
 - a. Dispõem do prazo de **15 dias úteis**, a contar do final do prazo de 30 dias concedidos para promoverem a legalização ou da data do despacho que indeferiu o pedido de legalização, conforme aplicável, para apresentarem as suas alegações escritas sobre o projeto de decisão que lhe será dado a conhecer, podendo pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos;
 - b. Nos termos do nº 3 do artigo 121º do CPA, a realização da audiência suspende a contagem de prazos do procedimento administrativo;
 - c. Findo o prazo da audiência prévia de interessados sem que sejam aduzidos factos ou alegações suscetíveis de abalar os fundamentos constantes do projeto de decisão, será tomada decisão definitiva cujo sentido é o que consta do referido projeto;

6. Mais se notifica de que, sem prejuízo da possibilidade de ser decretado o despejo administrativo nos termos referidos no ponto anterior, o desrespeito desta ordem é suscetível de os fazer incorrer na prática do crime de desobediência p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. a), do Código Penal, ex vi do Artigo 100º, nº 1, do RJUE, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, pelo que o caso será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito.
7. O processo pode ser consultado, nos termos do Art. 83.º do CPA, nas instalações da Divisão de Fiscalização Geral, sita na Rua António Andrade Júnior, nº 112, Alto Pampilheira, 2750-654 Cascais, mediante requerimento a apresentar na Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 - Piso -1, 2750-421 Cascais, ou através do endereço de correio eletrónico atendimento.municipal@cm-cascais.pt, devendo no assunto ser feita expressa referência ao número deste processo.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

E eu,  Jorge Oliveira, Chefe de Divisão de Fiscalização Geral, o subscrevo.

Cascais, 29 de junho de 2026

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Filipe Meirinho